



MUNICÍPIO DE SOURE  
CÂMARA MUNICIPAL

**Unidade Orgânica de Ação Social**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS  
EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO**

**Conforme o clausulado a Lei 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, Regulamento  
Municipal de Apoio à Habitação e demais legislação aplicável**

**RUA DO TALHO - Soure**

**1 - A atribuição das habitações, em regime de arrendamento apoiado, vagas à data de abertura deste concurso, efetuar-se-á mediante o prescrito na alínea a) do nº 7, da Lei supra referida, ou seja, Concurso por Classificação;**

**2 - O arrendamento será feito exclusivamente para habitação própria e permanente do arrendatário e do seu agregado familiar nos termos do nº1, do artigo 4º do Regulamento 942/2020 - Regulamento Municipal de Apoio à Habitação.**

2.1 – É proibido qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente subarrendamento, hospedagem ou comodato;

2.2 – Após a atribuição da habitação e celebração do respetivo contrato de arrendamento, o arrendatário deverá ocupar a casa no prazo de dois meses (2 meses), sob pena de a Câmara Municipal de Soure considerar que a não ocupação imediata da habitação comprova que a necessidade de habitação não é efetiva.

**3 - O número de habitações vagas, à data de abertura do concurso, são quatro (04), correspondentes à tipologia dois (2), assim discriminadas:**



MUNICÍPIO DE SOURE  
CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orgânica de Ação Social

PROGRAMA DE CONCURSO

Localização / Quantidade		Tipologia
<b>Rua do Talho - Soure</b>		
Fração «A»	1	T2
Fração «B»	1	T2
Fração «C»	1	T2
Fração «C»	1	T2

4 – As habitações devem ser atribuídas com a tipologia adequada à composição do agregado familiar, de forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação. A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a seguinte tabela:

Composição do agregado familiar (n.º de pessoas)	Tipologia das habitações	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9

(A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento - Exemplo: T2/3 corresponde a 2 quartos, 3 pessoas)

5 – O concurso decorrerá de **um (1) de fevereiro a vinte oito (28) de fevereiro de 2022, para efeitos de apresentação de candidatura;**

6 - Conforme o estabelecido no artigo 5º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação e artigo 5º do Regulamento 942/2020 - Regulamento Municipal de Apoio à Habitação, poderão candidatar-se cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional e residentes no Concelho de Soure, há mais de 3 anos, que reúnam as condições



MUNICÍPIO DE SOURE  
CÂMARA MUNICIPAL

**Unidade Orgânica de Ação Social**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

estabelecidas na presente Lei e que não se encontrem em nenhuma das situações constantes no seu artigo 6º, das quais destacamos:

**6.1** – Ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;

**6.2** – Estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

**6.3** - Ter beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação, no âmbito de programas de realojamento, ou esteja abrangido por um dos impedimentos previstos no nº 1 do artigo 29º da mesma Lei.

**7** - As situações previstas no número anterior poderão não constituir impedimento nos termos do artigo 6º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, e artigo 5º do Regulamento 942/2020 - Regulamento Municipal de Apoio à Habitação se:

**7.1** – Até à data da celebração do arrendamento, fizer prova da cessação, das situações constante nos números **6.1** e **6.2**;

**7.2** – Se for, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano, destinado a habitação e se invocar ou comprovar que o prédio ou fração não se encontra nas condições de satisfazer o fim habitacional, ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe a esta Câmara Municipal avaliar e decidir sobre o acesso do agregado à habitação;

**8** – São considerados critérios preferenciais para a atribuição de habitação as famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, ou vítimas de violência doméstica.

**9** – Será constituída, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados, uma Comissão de Análise das candidaturas apresentadas nos termos do artigo 10º do Regulamento 942/2020 - Regulamento Municipal de Apoio à Habitação.



MUNICÍPIO DE SOURE  
CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orgânica de Ação Social

PROGRAMA DE CONCURSO

9.1 – A Comissão ordena os concorrentes em função dos critérios estabelecidos no artigo 17º conjugado com o artigo 5º do referido diploma, e propõe a exclusão dos candidatos que não reúnam os requisitos de acesso ao concurso, prestem falsas declarações ou não entreguem, dentro do prazo estabelecido no anúncio do concurso a documentação referida no artigo 11º do Regulamento 942/2020 - Regulamento Municipal de Apoio à Habitação.

9.2 – A referida Comissão poderá, se assim o entender, solicitar ao concorrente o envio de documentação superveniente e necessária à decisão.

10 - Apenas poderão **ser considerados para este** concurso, os indivíduos que pertençam a agregados familiares cujos rendimentos mensais per capita não excedam, em função do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), os limites indicados no seguinte quadro:

Quadro I

Composição do agregado familiar (n.º pessoas)	Percentagem a aplicar *	Limites máximos do rendimento Per Capita (€)
1	0%	443,20
2	5%	465,36
3	9%	483,09
4	12%	496,38
5	14%	505,25
6 ou mais	15%	509,68

\* (multiplicar pelo valor do IAS, para determinar o limite máximo do rendimento per capita do agregado familiar)

11 – O valor das rendas em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T), o valor arredondado à milésima, que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T = 0,067 \times (RMC / IAS)$$

12 - Os interessados a habilitarem-se ao concurso, deverão instruir a candidatura com o **questionário, devidamente preenchido**, que se encontra à disposição nos *Serviços de Ação Social do Município*,



Município DE SOURE  
CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orgânica de Ação Social

**PROGRAMA DE CONCURSO**

durante o horário de expediente ou, em alternativa, também poderá ser obtido on-line no site do Município, no decurso do período de abertura de concurso que decorrerá de **um (1) de fevereiro a vinte oito (28) de fevereiro de 2022;**

**13** - Para além do **Questionário** mencionado no número anterior, a candidatura deverá ser acompanhada, **obrigatoriamente**, pelos documentos discriminados no ANEXO I do Regulamento Municipal de Apoio à Habitação **todos os elementos do agregado familiar**, dentro do prazo estabelecido no anúncio de abertura, que se indicam de seguida:

**13.1** – Documentos referentes ao candidato e a todos os elementos que compõem o agregado familiar:

13.1.1 – Apresentação dos documentos de identificação civil (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou certidão de nascimento), com menção expressa, pelo próprio, da autorização para a sua reprodução e junção ao processo, conforme legislação em vigor para o efeito.

13.1.2 – Fotocópia do número de identificação fiscal;

13.1.3 – Atestado de residência e de composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia;

13.1.4 – Fotocópia de autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;

13.1.5 – Certidão emitida há menos de três meses pela Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a inexistência de bens imóveis.

**13.2.** – Situação socioprofissional de todos os elementos do agregado familiar bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 16 anos que exerçam atividade laboral remunerada:

13.2.1 – Trabalhador por conta de outrem: Fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação;

13.2.2 – Trabalhador independente: Fotocópia da declaração de IRS do ano transato (incluindo anexos) e respetiva nota de liquidação;

13.2.3 – Reformado e pensionista: Fotocópia do recibo da pensão, declaração da Segurança Social, comprovativa do valor da pensão anual (total recebido no ano transato), ou declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação.



MUNICÍPIO DE SOURE  
CÂMARA MUNICIPAL

**Unidade Orgânica de Ação Social**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

13.2.4 – Desemprego: Declaração do Centro de Emprego (IEFP) comprovativa de inscrição para novo emprego, declaração da Segurança Social indicando o montante do subsídio atribuído, o início e o se termo, ou declaração da Segurança Social comprovativa de não atribuição de subsídio, declaração de IRS do ano civil anterior e respetivo documento de liquidação.

13.2.5 – Beneficiário do Rendimento Social de Inserção: Declaração da Segurança Social a comprovar o montante atribuído;

13.2.6 – Portador de deficiência: Atestado médico de incapacidade multiusos comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho, igual ou superior a 60 %;

13.2.7 – Doméstica(o): Quando na constituição do agregado familiar surja um elemento na situação de doméstica/o deve ser apresentada declaração da Segurança Social comprovativa dos descontos efetuados e respetivo montante ou a sua inexistência;

13.2.8 – Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado familiar deve ser, sempre que possível, apresentado um comprovativo de candidatura a um mecanismo de proteção social;

13.2.9 – Se tem ordem de despejo deverá entregar fotocópia da sentença ou decisão com trânsito em julgado ou data já fixada para o despejo;

13.2.10 – Se é arrendatário, deverá entregar fotocópia do contrato de arrendamento (facultativo) e fotocópia do último recibo da renda de casa, ou outro documento comprovativo.

**13.3 – Declaração de consentimento informado assinada pelo requerente;**

**14 –** Pode ainda ser exigido aos concorrentes que comprovem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes do questionário.

**15 -** Para qualquer esclarecimento, os interessados a habilitarem-se ao concurso, poderão fazê-lo, nos Serviços de Ação Social, durante o horário de expediente (das 9h.00 às 13h e das 14h às 17h);



Município DE SOURE  
CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orgânica de Ação Social

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**16 – A candidatura** (o questionário, acompanhado pelos documentos exigidos no nº 11, deste Programa de Concurso) deverá ser entregue diretamente nos Serviços de Ação Social, durante o horário de expediente (**das 9h até às 17h, de um (1) de fevereiro a vinte oito (28) de fevereiro de 2022**), ou enviada pelo correio, através de carta registada com aviso de receção;

**17 – É critério de exclusão**, nos termos do artigo 15º do Regulamento Municipal de apoio à Habitação, a prestação de falsas declarações ou omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para o efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de uma habitação, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

**18 – É ainda motivo de exclusão** do referido concurso a não apresentação pelos candidatos de qualquer dos documentos referidos no artigo 11º do Regulamento Municipal de apoio à Habitação, no prazo estabelecido para o efeito.

**19 – Após receção e análise** das candidaturas, submetidas a este concurso, serão elaboradas as Listas abaixo indicadas que serão afixadas nos lugares de estilo do edifício dos Paços do Concelho e publicadas no site do Município, em <http://www.cm-soure.pt/>.

**19.1 – Lista Provisória de Candidatos**, onde constarão os candidatos admitidos e respetiva classificação, bem como, os candidatos excluídos e respetiva justificação. Esta Lista será ordenada por ordem decrescente da classificação obtida, pela aplicação dos critérios de avaliação aprovados para o efeito. Da exclusão ou inclusão de qualquer candidato, cabe reclamação à Câmara Municipal no prazo de 10 dias, a contar da data da sua afixação e publicitação;

**19.2 – Lista Definitiva de Candidatos**, onde constarão os candidatos admitidos às frações vagas, respeitando a ordenação da Lista anterior;

**19.3 – Lista de Candidatos Suplentes**, organizada por ordem decrescente da classificação obtida, respeitando a adequação da composição do agregado familiar às tipologias das habitações. Esta Lista vigorará durante um ano, após a publicação da Lista Definitiva;



MUNICÍPIO DE SOURE  
CÂMARA MUNICIPAL

**Unidade Orgânica de Ação Social**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**20** – Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente dos pontos obtidos, nos termos do artigo 17º do Regulamento Municipal de Apoio à Habitação e ANEXO II do mesmo Regulamento e, em caso de empate, nos termos do artigo 18.º, entre concorrentes, atender-se-á prioritariamente:

- a) Em primeiro lugar, ao número de crianças no agregado familiar;*
- b) Em segundo lugar, ao maior tempo de residência no concelho de Soure;*
- c) Em terceiro lugar, ao valor do rendimento per capita mais baixo.*

**21** – Os concorrentes suplentes serão considerados pela ordem determinada através da classificação, para atribuição das habitações que, por qualquer razão, fiquem disponíveis antes da abertura de novo concurso e dentro do prazo de validade, nos termos previstos no artigo 19º do Regulamento Municipal de Apoio à Habitação.

**22** – A desistência ou recusa de qualquer concorrente da Habitação que vier ser-lhe atribuído implica a sua exclusão do concurso.

**23** - Os candidatos constantes da Lista Definitiva serão convocados para a assinatura do contrato de arrendamento e receção da chave;

**24** - Na eventualidade de ficarem vagas mais habitações, no decurso do período referido no número 19.3, as mesmas serão atribuídas de acordo com a ordem constante da Lista de Candidatos Suplentes;

**25** – Têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado, os indivíduos e agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica.





**MUNICÍPIO DE SOURE**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Unidade Orgânica de Ação Social**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**26** - Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na interpretação destas condições serão resolvidos pela Câmara Municipal, ao abrigo do quadro legal em vigor, nomeadamente, da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação.

O Vereador,  
Gil António Contente Soares, Dr.